



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27 / 09 / 2000
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 782/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º
(Do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

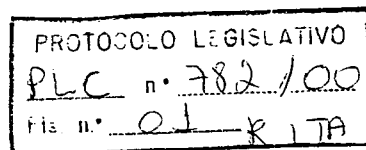
1º Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEGF.

Em 27/09/00

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito-GB 0008/1, relativas ao Setor de Habitações Individual Sul-SHIS, Trecho 4, Área Especial K.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º As normas de edificação, uso e gabarito, aprovadas pela GB 0008/1, passam a vigorar com as seguintes alterações, no tocante à Área Especial “K”, do Trecho 04, do Setor de Habitações Individual Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul–RA XVI:

I – fica permitido o uso comercial, na categoria “centro comercial”;

II – as vagas para estacionamento poderão ser oferecidas na superfície ou em subsolo, em área interna ao lote, sendo no mínimo dez por cento das vagas obrigatórias, na superfície;

III - os subsolos quando destinados à garagem não serão computados na taxa máxima de construção e poderão ocupar até cem por cento da área do lote;

IV - o coeficiente de aproveitamento para o lote é de de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) e a altura máxima permitida é de dez metros e cinquenta centímetros, a partir da cota de soleira, não computadas a caixa d'água e casa de máquinas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar contrato de concessão de direito real de uso para utilização do subsolo da área referida nesta lei, nos termos da Lei Complementar n.º 130, de 19 de agosto de 1998.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Na implementação desta lei complementar o Poder Executivo deverá aplicar as outorgas onerosas de alteração de uso e do direito de construir, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 782/00
Fls. n.º 02 R TA

JUSTIFICATIVA

A área que pretendemos alterar o uso por este Projeto de Lei Complementar, está hoje destinada a hospital de pequeno porte.

Ocorre que na região administrativa do Lago Sul, já existe um número elevado de áreas destinadas a atividade de saúde, estando a comunidade daquela localidade carecendo de áreas comerciais que atendam às demandas de consumo.

Hoje a maior parte dos centros comerciais estão inseridos no Plano Piloto o que obriga aos moradores daquela região administrativa a um constante deslocamento visando ao suprimento de suas necessidades básicas.

Somando aos fatores antes citados, a implantação do centro comercial possibilitará a geração de muitos empregos, fato este que, sozinho, já justificaria este Projeto de Lei Complementar, uma vez que o índice de desemprego no Distrito Federal é elevado, sendo nosso dever envidar todos os esforços no seu combate.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o § 1º do art. 32 da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Cabe, pois, a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões em de setembro de 2000.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

